

**PROJETO DE LEI N.º 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo a atividades agropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDRS Sustentável, do Município de Castelo.

**Art. 2º** As ações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**Art. 3º** Dependerá de deliberação expressa do Conselho Diretor do Fundo (CDF), a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no artigo 1º.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo autorização do Conselho Diretor do Fundo e consignado na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º** Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Castelo.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a Secretaria Municipal de Finanças e administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 7º** São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



- I. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos Financeiros do Fundo;
- II. avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- III. solicitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- IV. Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessário auditoria do Poder Executivo;
- V. Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - As dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;

II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

III - Doações, legados e contribuições;

IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - O pagamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados à melhoramentos da atividade agropecuária do Município de Castelo;

VI - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

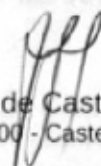
VII - Outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades normais e próprias do Fundo.

**Art. 9º** Os saldos positivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão destinados à aquisição de bens de produção, pagamentos de serviços, pagamento de bonificação a seus colaboradores, manutenção de maquinários, peças, combustível e equipamentos para o desenvolvimento rural.



**§ 1º** No final de cada exercício financeiro, havendo sobra de recurso poderá o Fundo destinar até o limite de 15% deste, em forma de bonificação aos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura diretamente ligados aos serviços de operador de serviços que contribuam de forma direta para o Fundo.

**§ 2º** A liberação do pagamento de bonificação se dará por decisão unânime do CMDRS aos servidores que comprovadamente tiverem rendimento reconhecido pela SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 11** Em caso de emergências, perfeitamente definido por Entidade competente, e convalidado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

**Art. 12** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será administrado por um Conselho Diretor, com função normativa e deliberativa composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente - Secretário Municipal de Agricultura ou equivalente;
- II - Secretário Executivo – Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Tesoureiro - Secretário Municipal de Finanças ou equivalente;
- IV - Dois (2) Produtores Rurais indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do Conselho Diretor do Fundo será de 02 (dois) anos permitida a sua recondução por igual período.

**Art. 13** São atribuições do CDF – Conselho Diretor do Fundo em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CDF conforme Art. 2º e Art.5º desta Lei;
- II- propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- III- Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV- encaminhar prestação de contas sempre que solicitado para o CMDRS.

**Art. 14** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão depositados em conta própria, em agência bancária oficial, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo Secretário municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 15** Nos casos omissos poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.411 de 18 de outubro de 2013.

Castelo, 17 de dezembro de 2013.



**JAIR FERRAZ JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 115 DE 17 DEZEMBRO DE 2013.**

**Ilustre Presidente,**

**Nobres Vereadores;**

Tenho a grata satisfação de encaminhar para essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 115/2013 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Embora tenha sido encaminhada proposta de criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS recentemente, estamos encaminhando nova proposta com algumas alterações sutis mas que remodelam o Fundo e contribuem para o seu melhor funcionamento.

Como já explicitado em proposta anterior, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo a atividades agropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDRS Sustentável, do Município de Castelo.

A criação do Fundo viabilizará o incentivo a permanência do agricultor no campo. As ações a serem custeadas pelo Fundo serão apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável constituído por entidades representativas do setor agrícola do município, entre elas sindicatos e associações, que deliberarão sobre o assunto.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e aprovado por todos os Eminentes Vereadores.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo, ES, 17 de dezembro de 2013.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**  
*(Assinatura)*  
**Prefeito Municipal**

**Proc. 4835/2013**